DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASS

A ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 06.139.069/0001-87, fundada em 12 de Fevereiro de 2004, registrada no 10 Registro Civil das Pessoas Jurídicas — Cartório Pergentino Maia, sob o microfilme 138076, em 18/02/2004, posteriormente, com a mudança de sede, foi translado para o Cartório Facundo — 2º Ofício Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob o microfilme 1052 em 07/04/2015, tendo sua sede localizada na Rua Zildênia, s/n, no bairro Tamatanduba, em Eusébio-CE, presidida pelo Presidente Sr. SIDNEY GIRÃO DE ARAUJO, resolve conforme aprovação em assembleia geral extraordinária e de comum acordo, e na melhorforma de direito, alterar o ESTATUTO SOCIAL da entidade, que passa a vigorar CONSOLIDADO da seguinte forma:

CAPÍTULO I - Denominação, Duração, finalidade, sede e fins

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ, com nome de fantasia ESTAÇÃO DA LUZ passa a regular-se por esse estatuto e pelo Regimento Interno que adotar.

Artigo 2º - A **ESTAÇÃO DA LUZ** é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos de caráter de assistência social de proteção básica, educacional, cultural, esportiva e de saúde, com duração indeterminada, tendo sua sede localizada naRua Zildênia, s/n, no bairro Tamatanduba, em Eusébio-CE, CEP nº 61.760-000, podendopor ato da Diretoria, abrir e fechar filiais, não as tendo no presente momento.

Artigo 3º - São os seguintes os objetivos da ESTAÇÃO DA LUZ:

- I Desenvolver atividades com crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, seus familiares, e comunidade no intuito de prevenir ocorrência de situações de exclusão social, em especial a violência doméstica e o trabalho infantil;
- II Fomentar e apoiar projetos de inclusão cidadã, com base nas vulnerabilidades e riscosidentificados no diagnóstico sócio territorial, que visem o enfrentamento da pobreza e o desenvolvimento socioeconômico;
- III Potencializar o desenvolvimento do empreendedorismo e da capacidade de autogestão, na perspectiva da economia solidária;
- IV Promover ações em defesa do meio ambiente, fomentando a coleta seletiva e educação ambiental;
- V Promover ações de combate à pobreza e em prol do desenvolvimento socioeconômico;
- VI Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superaçãode situações de fragilidade social vivenciadas;
- VII Promover ações de segurança alimentar e nútricional;
- VIII Promover atividades artísticas, culturais, musicais erudita e popular, esportivas, produção de vídeos, filmes como instrumento de propagação da construção da cidadaniae defesa da vida;
- IX Realizar e apoiar ações em defesa da vida e repudiar todas as formas de violência;X Desenvolver atividades de defesa de direitos sociais dos assistidos;
- XI Ofertar educação básica às crianças e adolescentes em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- XII Atividades de exibição cinematográfica;
- XIII Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente;
- XIV Atividades de produção cinematográficas, de vídeos, e de programas de televisão.
- XV Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- XVI Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificadasanteriormente;
- XVII Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte; XVIII -



Serviços de engenharia;

XIX - Serviços de arquitetura.



CAPÍTULO II - Das atividades: DOCUM.

Artigo 4º - Para a consecução de seus fins a ESTAÇÃO DA LUZ s

- I Celebrar convênios, contratos, termo de colaboração, de fomento, acordo de cooperação, e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público, privado, nacionais e internacionais;
- II Realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão de obra das pessoasassistidas pela entidade, incluindo mulheres jovens e adultos em vulnerabilidade social einseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, como objetivo de geração de renda;
- III Realizar, divulgar e apoiar atividades de lazer artísticas, culturais e esportivas, emtodas as modalidades como instrumento de inserção social e agregação familiar;
- IV Disseminar, realizar atividades de formação musical erudita, instrumental e popular, artes cênicas, vídeo, cinema, distribuição de filmes, exposições entre formas de manifestação cultural;
- V Comercializar no mercado interno e externo os produtos oriundos das oficinas profissionalizantes;
- VI Promover e/ou administrar centros de artesanatos, feiras, cinemas, bazar, etc...;VII Promover cursos, seminários, pesquisas e atividades correlatas;
- VIII Manter unidade de educação básica, denominada Escola Professor Clodomir TeófiloGirão, instalada na Rua Zildênia, s/n, no bairro Tamatanduba, em Eusébio-CE, CEP nº 61.760-000;
- IX Participar de processos licitatórios para prestação de serviços ou comercialização deseus produtos.
- **Artigo 5º** No desenvolvimento de suas atividades, a **ESTAÇÃO DA LUZ** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e adotará o principio da universalidade.
- Artigo 6º A ESTAÇÃO DA LUZ terá um regimento interno, que aprovado pelaAssembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULO III - Dos associados:

- **Artigo 7º -** Serão admitidos como associados, as pessoas físicas e as jurídicas quepreencham os seguintes requisitos:
- I A pessoa física deve ter idade igual ou maior de 18(Dezoito) anos e que tenhaparticipado como voluntário nas atividades da ESTAÇÃO DA LUZ;
- II As pessoas jurídicas que desejam contribuir por uma sociedade solidária;
- III A proposta de filiação que seja avaliada pela diretoria e submetida à Assembleia GeralExtraordinária, para aprovação, pela maioria simples dos votos presentes.

Parágrafo primeiro: Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelasobrigações sociais da ESTAÇÃO DA LUZ.

Parágrafo segundo: As pessoas jurídicas se farão representar por pessoas físicas que sejam designadas em ato por escrito, a se fazerem presentes em assembleias e demais atos para o exercício dos seus direitos de associados.

Artigo 8º - O quadro social da ESTAÇÃO DA LUZ é constituído pelas seguintescategorias de associados:

field

8.

I. Fundadores: São considerados fundadores aquelas pessoas rísicas oujurídicas que se P.J. encontram registradas e assinaram a ata de fundação da associação ESTAÇÃO DALUZ;

II. Efetivos I: São aqueles que ingressaram após a constituição da entidade esão pessoas físicas;

III. Efetivos II: São as pessoas jurídicas que ingressaram após a constituição daentidade;

Parágrafo Único: Perderá a condição de associado, automaticamente, a pessoa jurídicaque for extinta.

SEÇÃO I - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais;

- Votar e ser votado para cargo eletivo;
- Participar ativamente das assembleias gerais de acordo com o queestabelece o estatuto;
- Propor a diretoria e/ou a assembleia geral medidas convenientes aoşinteresses da associação;

Parágrafo primeiro: Para gozar de quaisquer dos direitos acima enumerados, énecessário que o associado não se encontre com direitos sociais suspensos.

Parágrafo segundo: Os associados pessoa jurídica deverão se fazer representar porrepresentante legal ou membro devidamente autorizado por este, para tal fim.

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10° - São deveres dos associados da ESTAÇÃO DA LUZ:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as determinações da Diretoria;
- Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;
- IV. Zelar pelo nome e patrimônio da instituição;
- Colaborar na realização das finalidades da associação;
- VI. Manter conduta compatível com os objetivos da associação.

SEÇÃO II - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Artigo 11º - Infringindo o presente estatuto ou regimento interno, os associados estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito; II -

Suspensão;

III - Exclusão;

Ohr/

8

Parágrafo primeiro: A advertência será aplicada pelo Presidente da mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para faltas I

justificativa; Realizar comentários pejorativos em relação a administração entidade.

de oze meses, sem cionários ou atividades da

REFILMADO SOB C

Parágrafo terceiro: A suspensão será aplicada pelo Presidente da diretoria quando o associado cometer faltas graves.

Parágrafo quarto: Será considerado falta grave, desrespeitar o Estatuto, Regimento interno, as decisões da assembleia e órgãos administrativos, reincidir nos comentários pejorativos sobre administração, funcionários ou atividades.

Parágrafo quinto: A exclusão será deliberada e aplicada pela assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria simples dos presentes,para punir faltas muito graves.

Parágrafo sexto: Consideram-se faltas, muito graves passíveis de exclusão, provocar prejuízo moral ou material, agressão física ou verbal aos associados ou membros dos órgãos da administração da entidade e usuários dos serviços, reincidir nas faltas pelas quais sofre suspensão.

Artigo 12º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhe forem imputadas infrações contra o presente estatuto, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão ou exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15(Quinze) dias,a partir da notificação, para a assembleia geral.

CAPITULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

Artigo 13º - São órgãos da ESTAÇÃO DA LUZ:

I – Assembleia geral;

11 - Diretoria;

III - Conselho fiscal:

Parágrafo primeiro: É permitida a remuneração dos membros da diretoria, desde que atendidos aos requisitos dos Art. 29, parágrafo primeiro e segundo da Lei nº 12.868/2013e inciso I, do art. 29 da Lei nº 13.151/2015.

Parágrafo segundo: É vedada a remuneração dos membros do conselho fiscal pelo exercício das atividades para quais foram eleitos.

Parágrafo terceiro: É vedada a concessão de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes forem atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de bonificações, superávit, dividendos, ou eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, participações ou parcelas dos seupatrimônio, auferidos, aos seus diretores, conselheiros consultivos e de fiscalização ou quaisquer outros, e ainda, mantenedores e associados da instituição.

Parágrafo quarto: A ESTAÇÃO DA LUZ poderá reembolsar os membros da diretoria, conselho fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da entidade mediante comprovação.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º - A assembleia geral, órgão soberano da ESTAÇÃO DA LUZ será constituídapor todos os associados que a ela compareceram, em pleno gozo de seus direitos estatutários

Parágrafo primeiro: A assembleia geral será realizada:



I - Ordinariamente, uma vez por ano;

MICROFILMADO SOB O

II – Extraordinariamente, quando convocada em assembleia geral anterior, por requerimento de 1/5(Um quinto) dos associados, por 2/3(Dois terços) dos dirigentes, ou pelo presidente da EST (CAO DE LUZ, por sua iniciativa ou por solicitação do conselho fiscal.

Parágrafo segundo: Não se admite voto por procuração;

Parágrafo terceiro: Estarão aptos a participarem das assembleias gerais os associados que ate publicação do edital não estejam com seus direitos sociais suspensos.

Parágrafo quarto: Os associados poderão ser comunicados por meio de convite, ou porcorreio eletrônico, redes sociais ou por carta com aviso de recebimento, ou outros meios de comunicação eficaz.

Artigo 15º - A convocação da assembleia geral far-se-á uma única vez por meio de notificação dos associados, com antecedência de, no mínimo, 05(Cinco) dias.

Parágrafo primeiro: No edital de convocação da assembleia geral deverá constar a data,horário, local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo segundo: A assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e em seguida com qualquer número, uma hora depois, devendo ambas constarem nos editais de convocação.

Artigo 16º - A assembleia geral ordinária compete:

- I Eleger os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- II Aprovar a prestação de contas e o relatório de atividades;

Artigo 17º - A assembleia geral extraordinária compete: I - Reformar

o estatuto;

II – Resolver sobre a fusão, transformação ou dissolução da ESTAÇÃO DA LUZ;III – Verificar a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;IV - Aprovar o regimento interno;

V – Deliberar sobre os assuntos omissos no estatuto social; VI –

Destituir os membros da diretoria e/ou conselho fiscal; VII – Outros assuntos de interesse da associação.

Parágrafo primeiro: A destituição da diretoria, conselho fiscal, ou de membros deste serádecidida pela assembleia geral com a presença de dois terços dos associados presentes.

Parágrafo segundo: Para a fusão, transformação ou dissolução da entidade serãonecessárias a presença de dois terços de associados presentes no mínimo.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Artigo 18° - A diretoria, órgão de gestão colegiada, tem a finalidade de dar o direcionamento estratégico, zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e primar pela sustentabilidade e longevidade da ESTAÇÃO DA LUZ.

Artigo 19º - A diretoria é composta por Presidente; Diretor Executivo, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo primeiro: A diretoria será eleita em assembleia geral ordinária, a cada 3(Três)anos, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo segundo: O mandato dos membros da diretoria será de 3(Três) anos, podendo excepcionalmente,

(m)

2

prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se a recleible. UNC

Parágrafo terceiro: Perderá o mandato o diretor que deixar o seis alternadas no prazo de doze meses.

Parágrafo quarto: Havendo perda de mandato, haverá de ição paráción mandato complementar na assembleia geral extraordinária, em prazo máximo de 30(Trinta) dias. FRT ESTO,

MICROFILMADO SOB O

002270

Parágrafo quinto: Havendo renúncia coletiva ou mandato cassado da diretoria, deverá haver assembleia geral extraordinária para eleição de mandato complementar a ser realizada, em prazo máximo de 60(Sessenta) dias após o evento.

SUBSEÇÃO I - DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 20° - Compete a diretoria:

- I Zelar para que as finalidades sociais da ESTAÇÃO DA LUZ sejam cumpridas erespeitadas;
- II Submeter as propostas de alterações ou reformas estatutárias à deliberação daassembleia geral;
- III Executar os programas e atividades aprovados pela assembleia geral;
- IV Garantir a prestação de contas tempestivamente aso órgãos competentes, emespecial, prestar contas de suas ações regularmente, demonstração anual dos relatórios contábeis aos associados em assembleias gerais;
- V Garantir o alinhamento entre as demais instâncias de governança da ESTAÇÃO DA LUZ;
- VI Encaminhar a assembleia geral, sobre doação de bens da ESTAÇÃO DA LUZ, a alienação de bens, constituição de ônus sobre os bens imóveis e contratação de empréstimos;
 - VII Notificar ao associado quando do desligamento ou suspensão dos direitos associativos.

SUBSEÇÃO III – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Artigo 21° - Compete ao diretor presidente;

I - Coordenar as atividades da diretoria e presidir as reuniões;II -

Convocar a assembleia geral;

- III Representar a ESTAÇÃO DA LUZ ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IV Assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, aplicações financeiras, contratos de operações de crédito, para produzir os efeitos jurídicos;
- V Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no regimento interno;
- VI Constituir advogado, ou preposto para representar a associação em juízo ou fora dele sempre que houver necessidade;
- VII Tomar qualquer medida de caráter urgente no intervalo das sessões, comunicando o fato ás coordenações na primeira reunião subsequente;
- VIII Determinar a convocação das sessões da diretoria, das assembleias gerais, quando legalmente requeridas ou julgadas convenientes aos interesses sociais;
 - IX Incentivar, orientar, acompanhar e fiscalizar as iniciativas, serviços e obras da ESTAÇÃO DA LUZ:



X – Assinar contratos, convênios, termos de colaboração propriente productiva de cooperação e demais documentos com as instituições públicas e privadas;

Parágrafo primeiro: O Diretor Presidente será substituído, Tesoureiro.

REGISTRO DE IMOVEIS

REGISTRO DE IMOVEIS

Impedimentos pelo

PROTESTO

Parágrafo segundo: Poderá o Diretor Presidente se fazer representar, através de procuração pública ou particular, junto as instituições públicas, privadas e financeiras, inclusive por empregados da instituição.

Artigo 22º - Compete ao Diretor Executivo:

- I Executar os programas aprovados pela assembleia;
- II Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual das atividades e prestação de contas;
- III Articular-se com as instituições públicas ou privadas para possíveis parcerias,em atividades de interesse comum;
- IV Reunir-se extraordinariamente por convocação do presidente de maioriasimples de seus membros ou do conselho Fiscal;
- V Administrar os recursos provenientes das parcerias, arrecadações podendo movimentar as contas bancárias em nome da instituição para cumprimento de suas finalidades;
 - VI Notificar ao associado, quando houver aplicação das penalidades de suspensão ou exclusão;
- VII Representar o Presidente, através de procuração, pública ou particular junto as instituições financeiras, órgãos federais, estaduais e municipais;
- VIII Assinar em conjunto com o Presidente, cheques ordens de pagamento, aplicações financeiras, contratos de operações de crédito, para produzir os efeitos jurídicos.

Artigo 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I Arrecadar as rendas da instituição, efetuar o pagamento das despesas mensalmente, autorizadas pelo Presidente, fornecer os saldos bancários e os que estiveram em seu poder;
- II Superintender todos os serviços da Tesouraria, assinar recibos de doação, captação de recursos por incentivos fiscais e rendas eventuais;
 - III Enviar a documentação necessária para a elaboração das demonstrações contábeis;
- IV Estabelecer o sistema de controles internos dos custos, despesas e receitas da ESTAÇÃO DA
 LUZ;
 - V Conservar e manter sob a guarda e responsabilidade, os documentos relativosa tesouraria;

Parágrafo Único: O Tesoureiro será substituído, em suas ausências:

Artigo 24º - Compete ao Secretário:

I - Responder pela administração da secretaria;

002270

RPJ

II - Secretariar as reuniões da diretoria e assembleias goral

LUZ;

III - Dar publicidade as noticias das atividades desenv

IV – Substituir o Tesoureiro em prazo inferior a 60(Sessenta

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 25º - O conselho fiscal, órgão de fiscalização, eleito pela assembleia geralordinária, para mandato de 3(Três) anos dentre os associados, compõe-se de 3(Três) membros efetivos e 1(Um) suplente, permitida a reeleição por igual período.

Parágrafo primeiro: Compete ao conselho fiscal reunir-se ordinariamente, uma vez por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da diretoria da ESTAÇÃO DA LUZ e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo segundo: O conselho fiscal deliberará com a presença absoluta de seus membros.

CAPITULO V - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 26º - O patrimônio da **ESTAÇÃO DA LUZ** será composto de bens móveis, imóveis, propriedade intelectual, ações e títulos que a associação MA possui ou vier adquirir, bemcomo o resultado que vier a ser integrado ao patrimônio social.

Artigo 27º - Os recursos financeiros necessários a manutenção da instituição poderão serobtidos por;

- I Convênios, termos de colaboração, fomento e contratos firmados com o poder público para o financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais de direito público e privado;
- III Doações, legados e heranças de pessoa físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados a formação e ampliação de seu patrimônio ou a realização de trabalhos específicos;
- IV Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes aopatrimônio sob sua administração;
 - V Recebimentos de cachês;
 - VI Mensalidades de cursos, seminários e outros eventos;

VII Resultados de vendas de produtos oriundos das doações, oficinas, etc;VIII – Rendas de bilheterias, entre outros.

£.

(gr)

5

MICROFILMADO SOB O

ivi Pasileiro de moveis abilidade destaco de imoveis

Artigo 28° - O exercício contábil coincidirá com o ano civi pasil.

Normas Brasileiras e os princípios fundamentais de Contabilidade.

CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

crituração atender as

Artigo 29º - Toda proposta para alteração do presente estatuto só poderá ser apresentadaem assembleia geral extraordinária convocada para tal finalidade.

Artigo 30º - Não será permitido ser eleito ou indicado para órgãos de gestão e fiscalização pessoas que exerçam funções ou cargos políticos, como também não poderão haver ingerência político partidária ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas na **ESTAÇÃO DA LUZ**.

Artigo 31° - A dissolução da ESTAÇÃO DA LUZ dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3(dois terços) dos associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, conforme previsto no artigo 15° deste estatuto.

Parágrafo único: Decidida a dissolução, a mesma assembleia geral extraordinária destinará seu patrimônio líquido a instituição de igual natureza, e preferencialmente, que o objeto social seja o mesmo desta associação e atenda aos requisitos da Lei nº13.019/2014, indicada pela assembleia geral de dissolução, podendo ainda ser destinadoa uma instituição pública.

Artigo 32º - Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional da associação ESTAÇÃO DA LUZ, sejam eles gerados no Brasil, ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e namanutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 33º - São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pela associação **ESTAÇÃO DA LUZ** ao público assistido em conformidade com a Lei nº 12.101/2009 e suas alterações, o Decreto nº 7.237/2010.

Artigo 34º - O público Alvo da associação **ESTAÇÃO DA LUZ** para atendimento das suas ações, são preferencialmente as famílias, crianças, adolescentes em vulnerabilidade social, dos programas de transferência de renda.

Artigo 35º - O mandato da Diretoria e do Conselho fiscal poderá ser prorrogado, por até seis meses, quando da impossibilidade da realização da eleição dos órgãos de gestão e fiscalização da **ESTAÇÃO DA LUZ**.

Artigo 36° - A extinção, fusão ou transformação da ESTAÇÃO DA LUZ somente poderá ser determinada por deliberação de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados presentese em dia com as suas obrigações sociais.

Artigo 37° - A fim de cumprir suas finalidades, a **ESTAÇÃO DA LUZ** abrirá uma filial, comnome de Fantasia de **ESTAÇÃO DA LUZ CULTURAL**, sito a Rua Zildênia, S/N, no bairroTamatanduba, em Eusébio-CE, CEP nº 61.760-000, com os objetivos específicos de:

- Produção de Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadasanteriormente;

-Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

- Produção Musical;

Produção teatral;

- Ensino de música;

- Ensino de artes cênicas, exceto dança.

Produção de espetáculos de dança;

es artísticas;

- Ensino de arte e cultura não especificados anteriormente;
- Ensino de dança;
- Edição de livros;
- Edição integrada à impressão de livros;

MICROFILMADO SOB O

CARLOS FACUNDO FILHO

CARLOS FACUNDO

Edição integrada à impressão de livros;
Construção de obras-de-arte especiais.

Artigo 38º - As atas das assembleia gerais, reuniões de diretoria, conselho consultivo, conselho fiscal e funcionários poderão ser regidas por meio eletrônico ou escritas em, livropróprios.

Artigo 39º - As contratações de bens e serviços feitos com o uso de recursos transferidospela administração pública deverão observar os princípios da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente da qualidadee durabilidade, de acordo com o regulamento de compras e contratações.

Artigo 40º - Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela diretoria e submetidos à assembleia geral extraordinária, para aprovação, pela maioria simples dos votos presentes.

Artigo 41° - O presente estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela assembleia geral extraordinária, e o respectivo registro, sendo as disposições anteriores revogadas, devendo a diretoria providenciar a divulgação.

(W)

MICROFILMADO SOB O ESTATUTO ALTERADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORINÁRIA REALIZADAEM 05 DE MAIO R.P.J. DE 2022. CARLOS FACUNDO FILHO C DE IMOVEIS SS E DOCUM. QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA: SEBIO-CEAR PRESIDENTE: SIDNEY GIRÃO DE ARAUJO, brasileiro, casado em regime de comunhãoparcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Pereira de Miranda, Nº 750, apartamento 601, bairro Papicu, Fortaleza-CE, CEP: 60.175-045, portador de RG Nº 8911002003038 expedida pelo SSP/CE, inscrita no CPF sob o Nº 440.897.913-91; TESOUREIRO: LEONARDO LEAL MELLO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, maior, empresário, nascido em Londrina-PR, no dia 28/11/1971, Carteira de Identidade nº 8909002019463 SSP-CE, e CPF sob nº 319.668.453-91, residente e domiciliado na Rua Beni de Carvalho, nº 634 – 10º andar, no bairro Dionísio Torres, CEPnº 60.135-400 Maiis Dolve de Modeino Bops DIRETORA EXECUTIVA: MARIA DALVA DE MEDEIROS LOPES, brasileira, divorciada, comerciária, residente e domiciliado à Avenida Engenheiro José Guimarães Duque, Nº 154, Apto 104, bairro Parque Iracema, Fortaleza-CE, CEP: 60.822-220, natural de Fortaleza-CE, portadora da RG Nº 1829937, expedida pelo SSP/CE, inscrita no CPF sobo Nº 056.292.254-72. PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL: RICARDO SÉRGIO CAVALCANTE GONDIM, brasileiro, casada em regime de comunhão parcial de bens, comerciária, residente e domiciliado à Rua João Brígido, Nº 193, bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP: 60.135-080, natural de Fortaleza-CE, portadora da RG Nº 94002539150, expedida pelo SSP/CE, inscrita no CPF sob o Nº 228.933.183-04. SECRETÁRIA: JANAINA MARIA RAMOS LEITE, brasileira, casada em regime decomunhão parcial de bens, comerciária, residente e domiciliado à Rua João Brígido, Nº 193, bairro Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP: 60.135-080, natural de Fortaleza-CE, portadora da RG Nº 94002539150, expedida pelo SSP/CE, inscrita no CPF sob o Nº 617.923.813-87. Eusébio-CE, 05 de Maio de 2022 Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: RICARDO SERGIO CAVALCANTE GONDIM, JANAINA MARIA RAMOS LEITE FRMME FAADER Dou fé. FORTALEZA, 31 de malo de 2022 FERMON Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de TOTAL SIDNEY GIRÃO DE ARAUJO, LEONARDO SILVA, MARIA DALVA DE MEDEIROS COS Em testemunho da verdade Nael Marques da Silva Antonio Alexandre Palv FAADEP Dou fé. FORTALEZA, 31 de maio de 2022 Em testemunho da verdade. Nael Marques da Silva Antonio Alexandre Palva de Oliveira Nathan Reverra Cordeiro VGEN US RECONHECIMENTO DE FIRMA C/899607 L 03 Reconheco a assinatura por SEMELHANCA de RICARDO SERGIO CAVALCANTE GONDIM, JANAINA MARIA RAMOS LEITE FAADER CY899603 03 SELO Dou ré. FORTALEZA, 21 de maio de 2022 Reconheço a assinatura poste MELHANÇA de SIDNEY GIRÃO DE ARAUJO, LEONARDI SILVA. MARIA DALVA DE MEDEIROS LOP Em testemunho da verdade. () Nael Marques da Silva

in all 188 file of the part of the contract of

TESCUREIPO I EDMARDO LESS INTELO DA SILVA COMO POLICADO CON CINTORIO DE MANDO CON CONTRA DE MANDO CONTRA DE MA

n Company - No. 19 The Carlo of the company of the

SINGTORA EXELECTIVA MARIA DALVA DE MEDENOS LOPES FRANCIA DE L'OPERO DE L'OPER

Incame Published 5. CEP 50.622-370 named definitions of the residence of t

S -9g5 NEC UNI SOOM NE SOOM NE

CARTORIO FACUNDO - 2º OFICIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Av. Eusabio de Querroz, 4607 Cantro Fone: (85) 3260.1836 / 2462

Apresentado hoje protocolado e registrado

das Pessoas Juridicas sob o

n. 8 0 2 2 7 0 Em: 3 1 MAID 2022

Official Registrador.

Clemilda da Silva Viana

REGISTRO RTD E RPJ SUBSTITUTA DISTRIBURÇÃOMICROFILMAGEN

PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 11



Selo Tipo 01 N° AAN435121-I1K9 AAN435122-F7K9 AAN435123-M5K9

SELO DIGITAL DE Consulta e validado do Selo Digital em SELO DIGITAL DE seiodigital (jos bis/portal AUTENTICI

Consulte a validade do Selo Digital em selodigital tyce jus br/portal CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES

Nº de Atendimento: 20220531000106 Total de Emolumentos: R\$ 128,25 Total FERMOJU: R\$ 9,33 Total FRMMP: R\$ 6,41 Total FAADEP: R\$ 6,41

Total Selos: R\$ 9,10 Valor Total: R\$ 159,50

Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado Bem/Negócio: R\$ 0,00(1)

Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005013 / (3) 005023 / (1) 005026

Selos Aplicados

AAN400193-H9P9, AAN435121-I1K9, AAN435122-F7K9, AAN435123-M5K9

U

j



CARTORIO FACUNDO

CARTORIO FACUNDO 2º OFÍCIO REG. IMÓVEIS TABELIÃO E REGISTRADOR: CARLOS FACUNDO FILHO SUBSTITUTO: ANTÔNIO ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA SUBSTITUTA: CLEMILDA DA SILVA VIANA

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 2271 de 31/05/2022 AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 2270 em 31/05/2022 do REGISTRO Nº 552 de 23/09/2009

Certifico e dou fé que o documento em papel com 28 páginas, foi apresentado em 31/05/2022, o qual foi registrado sob nº 2270 em 31/05/2022, sendo este, uma averbação ao registro de nº 552, registrado em 23/09/2009 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DA ASSEMBLEIA

Apresentante: ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ

CNPJ/CPF: 06.139.069/0001-87

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 05/05/2022

Partes: ASSOCIAÇÃO ESTAÇÃO DA LUZ - 06.139.069/0001-87

EUSÉBIO/CE, 31 de maio de 2022

O OFICIAL / SUBSTITUTO

Clemilda da Tilva Viana SUBSTITUTA

Este certificado é parte <u>integrante e inseparável</u> do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.

CERTIDÁCIGEGUINDA VIAISEGUINDO TRASLADO)

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo C4
Nº
AAN524082-L7P9

SEI O DIGITAL DE Coincide a validade do Selo Digital enc

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES Nº de Atendimento: 20220531000106 Total de Emolumentos: R\$ 25,75

Total de Emolumentos: R\$ 25 Total FERMOJU: R\$ 4,85

Total FRMMP: R\$ 1,29 Total FAADEP: R\$ 1,29

Total Selos: R\$ 9,01 Valor Total: R\$ 42,19

Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005011

Selos Aplicados

AAN524062-L7P9